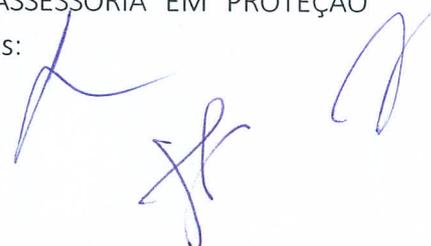
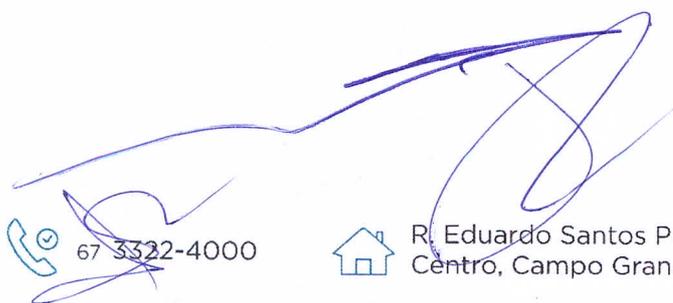
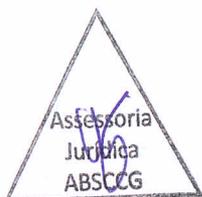


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
E PRO-RAD CONSULTORES EM
RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, MS, com endereço na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, em Campo Grande (MS), CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 700358SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15 e, pelo Diretor Financeiro, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, com a participação do Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, Luiz Alberto Hiroki Kanamura, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, tendo como Primeiro Gestor, José Roberto de Souza, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 432970 SSP/MS e CPF nº 475.393.301-63, e ainda como Segunda Gestora e Fiscal Luciane Alegre Freitas, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 665307 SSP/MS e CPF nº 609.693.931-72; todos com endereço comercial nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, em Campo Grande (MS), CEP 79002-251; doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 87.389,086/0001-74, com sede na Avenida General Flores da Cunha, nº 580, sala 1201, Vila Santo Ângelo, CEP 94910-000, em Cachoeirinha/RS, neste ato representada pelos sócios, Sérgio Luiz Lena Souto (CREA/RS 005354), brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador do RG n. 7030375922 SSP/PC e CPF n. 066.644.820-53, com endereço na Rua Prof. Carvalho de Freitas, n. 1336, Bairro Teresópolis, CEP: 91.720-090, Porto Alegre/RS e Alwin Wilhelm Elbern (CREA/RS 006674), alemão naturalizado brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador do RG nº 6073042761 SJS/RS, inscrito no CPF nº 111.687.300-15, com endereço na Travessa Farroupilha, nº 63, Bairro Bela Vista, CEP 90.450-190, Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE E ASSESSORIA EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de controle de qualidade em Fluoroscopia, Raios X Convencional, Tomografia Computadorizada, Dose em Paciente (Fluoroscopia), Dose em paciente (Raio x convencional), Dose em paciente (Tomografia computadorizada), Levantamento Radiométrico (Laudo de Insalubridade), Radiologia Médica, Testes de Integridade de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e assessoria em proteção radiológica, conforme seguem regras abaixo contida na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A execução do objeto deste contrato se dará em visita única, em data e horário a combinar entre as partes, assim como serão usados equipamentos de medida disponíveis no mercado mundial (os testes não poderão danificar os equipamentos utilizados). O controle de qualidade de equipamentos de raio X contempla os testes obrigatórios especificados na legislação sanitária Federal, assim como deve verificar os requisitos legais sanitários trabalhista.

2.2. O laudo técnico será emitido por profissional legalmente habilitado e caso nenhuma conformidade seja detectada, a resolução desta será de responsabilidade do cliente, sendo considerado concluído o serviço com a emissão do respectivo laudo.

2.3 O laudo técnico de radiometria (levantamento radiométrico) será emitido por profissional legalmente habilitado e deve ser apresentado para a Vigilância Sanitária e é válido como laudo de insalubridade relativo a Radiações Ionizantes. Adicionalmente, poderá ser utilizado como subsídios para elaboração do LTCAT para fins de aposentadoria especial.

2.4 Para alguns testes de controle de qualidade será necessário avaliar as imagens, sendo, portanto, necessário encaminhá-los ao profissional da PRO-RAD, assim como será necessário que seja disponibilizado um técnico para operar o aparelho a ser testado durante os testes e avaliações.

2.5 Caso os serviços não possam ser prestados pela CONTRATADA, em razão da falta de funcionamento dos aparelhos da CONTRATANTE ou caso esta não cumpra a data e horário previamente acordado e não havendo prévio aviso do cancelamento, será cobrado a visita técnica um adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste orçamento, sendo que as despesas com deslocamento, hospedagem e ART, caso necessários, estão inclusos no valor contratado (proposta).

2.6. Os serviços deverão ser prestados, a partir da assinatura do presente contrato, com vigência de 12 (doze) meses.

2.7. A CONTRATADA será responsável pelo cadastramento, licenciamento e regularização da sua atividade perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, especialmente os do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande, exibindo as respectivas certidões sempre que exigidas pela CONTRATANTE, caso haja necessidade.

2.8. A CONTRATADA deverá utilizar mão de obra especializada para a execução dos serviços, fornecendo todo o material (caso haja) em conformidade com as normas vigentes da ABNT, NT, conselho de classe e demais órgãos, devendo a execução ser realizada em conformidade com as NRs, Leis Trabalhistas e demais normas e legislação vigentes.

2.9. O controle interno será feito pelo Fiscal do Contrato e pelo setor responsável da CONTRATANTE.

2.10. A CONTRATADA se responsabiliza pela garantia de que o serviço descrito no objeto do presente contrato e efetivamente executado está em total conformidade com as leis e normativas pertinentes, bem como com as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do objeto do contrato, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse entre as partes, por meio de aditivo contratual.

3.2. Durante o prazo de vigência do presente contrato, não poderão as partes alterar o valor dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 31.170,00 (trinta e um mil cento e setenta reais), dividido em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.195,00 (cinco mil cento e noventa e cinco reais), sendo que o pagamento da primeira parcela se dará até 30 (trinta) dias após a data da emissão da nota fiscal discriminatória dos serviços prestados que deverá ser acompanhada da prévia autorização da SEGUNDA GESTORA E FISCAL, assim como das demais parcelas.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida até o dia 10 de cada mês pela CONTRATADA, acompanhada da conferência e autorização da SEGUNDA GESTORA, sendo que o pagamento será efetuado no prazo acima, devendo, todavia, como requisito indispensável para o crédito devido, o atestado por escrito da SEGUNDA GESTORA, mediante a disponibilização dos relatórios prestados no mês, no máximo até o dia 10 (dez) útil do mês subsequente ao da

Assessoria
Jurídica
ABSECG

prestação dos serviços, sendo que, então, o pagamento será feito mediante depósito bancário na seguinte conta em nome da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência 0010-8, Conta Corrente 9911-2.

4.3. Na nota fiscal apresentada para liquidação, a CONTRATADA deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela CONTRATANTE para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

4.4. Nos valores previstos neste contrato, a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, estão incluídos todos os valores correspondentes à aquisição e prestação integral do objeto deste contrato, incluindo todos os tributos devidos incidentes sobre a operação, bem como frete, mão de obra eventualmente prestada por terceiros a pedido da CONTRATADA, responsabilizando-se a mesma por quaisquer danos eventualmente causados quer aos seus próprios funcionários, como também a terceiros, aí incluídos os funcionários e prepostos da própria CONTRATANTE, em razão da execução e da qualidade do material objeto do contrato.

4.5. Havendo erro, desconformidade, ou defeito, ainda que oculto, na prestação dos serviços, desconformidade na conferência da produção com a nota fiscal, ausência de autorização para faturamento da SEGUNDA GESTORA, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento até que a CONTRATADA sane as irregularidades eventualmente apontadas, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste a título de multa, juros ou correção monetária, quando for feito.

4.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida em cláusula, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto do contrato, com a garantia e qualidade dos serviços executados.

5.2. Visando à execução do objeto deste contrato a CONTRATADA obriga-se a:

a) Transportar/deslocar por sua conta e risco eventuais materiais a serem utilizados para a execução do objeto do contrato, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;



Assessoria
Jurídica
ABSCCG

 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

- b) Reparar/substituir prontamente o objeto do contrato, bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha a ser danificado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- c) Executar serviços com qualidade, utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas, de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- d) Manter permanentemente nos serviços um encarregado habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços contratados;
- e) Dar ciência à CONTRATANTE, através da sua FISCALIZAÇÃO interna, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente. A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas da ABNT e conselho de classe que regem o assunto;
- g) Comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer atividade fora dos padrões de segurança ou a falta de equipamento de segurança, paralisando-se os serviços até a adequação e conformidade.
- h) A CONTRATADA não poderá sub-empregar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitir fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da CONTRATANTE.

5.3. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar as ferramentas necessárias para execução do serviço com uma mão de obra especializada, cabendo-lhe obrigatoriamente fornecer e garantir todas as ferramentas necessárias para a execução do serviço, especialmente os EPIs (equipamentos de proteção individual) e EPCs (equipamentos de proteção coletiva), bem como, se necessário, realizar a troca desses equipamentos de acordo com sua validade, C.A e ou estado físico inadequado para o uso.

5.4. Na vigência deste contrato, por conta da qualidade e pela prestação dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo, provocados, por seus sócios, empregados ou prepostos, devidamente comprovados, cuja reparação poderá ser feita por desconto junto aos

valores a serem pagos, não se prestando a excluir ou reduzir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos fiscais e trabalhistas e de infortúnica decorrentes da contratação dos profissionais alocados para atender os serviços, objeto do presente contrato, obrigando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação ao eventual reconhecimento de vínculos trabalhistas, tributos, taxas, recolhimentos, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

5.6. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as determinações impostas pelos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, inclusive policiais e de segurança, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados (com a exceção já prevista), comprometendo-se, quando solicitada, a exibir as respectivas quitações, inclusive as de ordem trabalhista, como obrigação suspensiva do pagamento dos valores aqui previstos.

5.7. A CONTRATADA responde integralmente por quaisquer danos e prejuízos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados.

5.8. Cabe à CONTRATADA a revisão dos trabalhos, sem ônus para a CONTRATANTE, quando constatado, durante a execução ou ao término dos serviços, a existência de deficiências, erros, omissões, falhas ou imperfeições, além de ficar obrigada à reparação dos danos, se devida, conforme acima disposto.

5.9. Deve a CONTRATADA respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pelas leis, regulamentos e normativas dos órgãos governamentais competentes, além das que forem editadas pela própria CONTRATANTE, obrigando-se também a informá-la, por escrito, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes, inconformidades e dificuldades na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Cabe à CONTRATANTE fiscalizar a execução do contrato através do setor competente e de seus Gestores, comunicando por escrito à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e comportamento incompatível com o serviço e a reclamar as medidas saneadoras, não se prestando, todavia, essa obrigação como motivo ou fundamento que a CONTRATADA possa alegar em seu proveito,

permanecendo a obrigação da CONTRATADA de indenizar ou reparar os prejuízos sofridos em face de qualquer desconformidade do quanto aqui pactuado.

6.2. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas demais normativas que regem o assunto, conforme descrito nas cláusulas acima.

6.3. Compete, ainda, à CONTRATANTE acompanhar e instruir a CONTRATADA na análise dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração pactuada prevista neste instrumento, evitando, assim, a glosa de valores pelos serviços prestados, pelos gestores do presente contrato.

6.4. A CONTRATANTE compromete-se a facilitar o acesso dos representantes da CONTRATADA aos locais para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA

TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, totalmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além da responsabilidade por perdas e danos eventualmente apurados, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, respeitando as regras da cláusula 5, item 5.2 alínea 'H'.

CLÁUSULA OITAVA

CONFIDENCIALIDADE

8.1. Deverá a CONTRATADA guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, das informações e documentos da CONTRATANTE e seus pacientes e funcionários a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados aos pacientes ou funcionários, à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Ressalta-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive



Assessoria
Jurídica
ABSCCG

no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias. Após o pagamento integral das 6 (seis) parcelas, a CONTRATADA não poderá rescindir o contrato sendo justo motivo, devendo fundamentar sua decisão e notificar a CONTRATANTE num prazo de 30 dias antes do término do serviço, cabendo a esta defender-se dos fatos narrados na notificação, sob pena de descumprimento contratual pela CONTRATADA, assim como eventuais valores serão restituídos a CONTRATANTE, após análise criteriosa do motivo de eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocada como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente que eventuais ajustes verbais não produzirão efeito jurídico algum.

10.2. Sobre os Limites de Responsabilidade, a CONTRATADA está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE, salvo se estiver relacionada diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

10.3. A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados.

10.4. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

10.5. Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

10.6. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

10.7. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não



decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

10.8. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

10.9. Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir conflitos oriundos do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande MS, 14 de outubro de 2020.


Heitor Rodrigues Freire
Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG


DR. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças de Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG


Luiz Alberto Hiroki Kanamura
Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG


Assessoria
Jurídica
ABSCCG



José Roberto de Souza
Primeiro Gestor da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG

Luciane Alegre Freitas
Segunda Gestora e Fiscal do Contrato da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG

Alwin Wilhelm Elbern
Sócio Administrador
PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda

Sérgio Luiz Lena Souto
Sócio Administrador
PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda

TESTEMUNHAS:

1. Janessa Alonso
Nome:
RG: 1005840
CPF: 861.872.011 -91

2. Elizabeth da Silva
Nome:
RG: 2.278.380
CPF: 337.389.801-30



Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 27/08/2020 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

